

# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS – ABIPEM.

#### CAPITULO I

## DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

- Art. 1°. A Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais ABIPEM é pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil sem fins lucrativos e com fins não econômicos, de caráter social, cultural e educacional, sem finalidade política ou religiosa, de âmbito nacional, representativa das Instituições de Previdência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e será regida pelo presente Estatuto e demais disposições legais aplicáveis.
- Art. 2°. A sede e o foro da ABIPEM localizam-se na Cidade de Brasília/DF, na SCLRN 711 BLOCO "G" LOJA 15, ASA NORTE, BRASÍLIA DF, CEP: 70750-557

Parágrafo único. A sede da instituição a que pertencer o Presidente da ABIPEM será considerada como sede executiva da entidade ou aquela por ele indicada.

#### Art. 3°. A ABIPEM tem por objetivo:

- I congregar as instituições previdenciárias indicadas no art. 1º e defender-lhes reivindicações, direitos e prerrogativas, tendo em vista sempre os interesses da comunidade de seus segurados;
- II promover o intercâmbio de conhecimentos de caráter técnico-administrativo e consultivo, no estudo e solução dos problemas, entre as instituições públicas de previdência social, bem como junto às associações congêneres, nacionais e estrangeiras;
- III promover estudos técnicos, a serem encaminhados aos poderes públicos competentes, visando o bem-estar dos segurados e dos beneficiários das instituições filiadas;
- IV providenciar, junto aos poderes públicos, a execução de medidas capazes de assegurar o desenvolvimento econômico, administrativo e social das instituições filiadas;
- V difundir os princípios da doutrina previdenciária;
- VI realizar congressos nacionais e encontros regionais, objetivando o estudo de problemas das instituições filiadas e a adoção das conclusões dele extraídas;

1° Oficio de Brasilia - DF N° de Protocolo 154503 Registro de Pessoas Jurídicas

SEDE ADMINISTRATIVA



VII - promover o aperfeiçoamento e a padronização de técnicas dos sistemas de previdência, desenvolvidas pelos associados;

VIII - executar e encaminhar as decisões dos congressos nacionais e dos encontros regionais, adotando as medidas indispensáveis à implementação de suas conclusões:

IX - elaborar, coordenar, executar e apoiar projetos de pesquisa, ensino, capacitação de servidores e de desenvolvimento institucional;

 X – promover cursos, seminários, palestras e outras atividades correlatas, na área da previdência social:

XI - firmar convênios ou contratos com outras instituições ou órgãos públicos ou privados com objetivo de atender aos seus associados nas questões de previdência social.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos materiais e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4°. O tempo de duração da associação é indeterminado.

#### CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 5°. São duas as categorias de associados da ABIPEM:

I - beneméritos;

II – contribuintes.

- § 1°. São associados beneméritos os ex-presidentes da ABIPEM e as pessoas que, vinculadas ou não a instituições de previdência filiadas, venham a merecer essa homenagem, aprovada em Assembleia Geral, em razão de relevantes serviços prestados à associação.
- § 2°. São associados contribuintes as instituições de previdência social, de previdência complementar e demais órgãos gestores de RPPS.

§ 3º. As instituições que requererem a sua filiação, na condição de contribuintes, deverão:

> Oficio de Brasilia - DF Nº do Protocolo 154503 Registro de Pessoas Jurídicas



- a) apresentar cópia da lei, sancionada e publicada, que criou a entidade para execução da política previdenciária do ente federativo;
- b) apresentar cópia do ato de nomeação de seu dirigente máximo, que representará, obrigatoriamente, a instituição;
- c) prestar compromisso de adesão e observância ao estatuto social e ao regimento interno, se houver;
- § 4°. O pedido de filiação, desde que cumpridas às condições do parágrafo anterior, será deferido pelo Presidente da ABIPEM.
- Art. 6°. São direitos dos associados:
- I participar das atividades da associação;
- II tomar parte nas Assembleias Gerais com igual direito de voto; e
- III votar e ser votado para os cargos da ABIPEM.
- Art. 7°. São deveres dos associados:
- I respeitar e cumprir as decisões das assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade;
- II cumprir e fazer cumprir o estatuto e demais disposições internas;
- III zelar pelo nome da associação;
- IV participar das Assembleias Gerais.
- Art. 8º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela associação.
- Art. 9°. Os associados perderão seus direitos:
- I se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- ${f II}$  se infringirem qualquer disposição estatutária ou qualquer decisão dos órgãos dirigentes;
- III se praticarem atos nocivos ao interesse da associação;

IV – se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da associação ou de seus membros:

de Protocolo 154503

Registro de Pessoas Jurídicas

SEDE ADMINISTRATIV RTV — Asa Sul — Quadra 701 — Conjunto D — nº 280, Bloco B, salas 416 / 418 Centro Empresarial Brasília — Brasília DF — CEP 70340-90 Tel/Fax. (61) 3426.7210 / ablpem@ablpem.org.br - www.ablpem.org.b



- V se praticarem atos ou valerem-se do nome da associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.
- § 1º. Em qualquer das hipóteses previstas nos incisos deste artigo, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão da Diretoria, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurado o direito de defesa, observado todos os meios de prova admitidos em lei.
- § 2º. Da decisão da Diretoria que pretenda excluir um associado, cabe recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em reunião especificamente convocada para esse fim.
- **Art. 10.** Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, bastando para isso, manifestação expressa por carta datada e assinada endereçada à entidade.

## CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 11. O patrimônio da ABIPEM constitui-se de bens e valores legalmente arrecadados ou adquiridos, tais como: ações, legados, títulos, móveis, imóveis, subvenções, patrocínios, auxílios e doações concedidos por pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação, além das contribuições dos sócios e outros valores.

Parágrafo único. A alienação do patrimônio da associação dependerá de aprovação da Assembleia Geral.

- Art. 12. A contribuição dos associados contribuintes será anual e seus valores serão fixados pela Diretoria Executiva.
- § 1º. Os associados contribuintes que estiverem inadimplentes ficarão impedidos de votar e serem votados nas decisões submetidas à Assembleia Geral, e de concorrer a qualquer cargo da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal da ABIPEM.
- § 2º. Os sócios beneméritos são isentos de contribuição.
- Art. 13. A associação não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

1° Oficio de Brasilia - DF N° de Protocolo 1 5 4 5 0 3 SRTV - ASO SU - (Registro de Pessoas Juridičas (S1)

SEDE ADMINISTRATIVA — Quadra 701 — Conjunto D — nº 280, Bloco B. salas 416 / 418 Centro Empresarial Brasília — Brasília DF — CEP 70340-907 61) 3426.7210 / ablpem@ablpem.org.br - www.ablpem.org.b

4



- **Art. 14.** Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.
- **Art. 15.** A associação poderá ser extinta por deliberação dos associados, a qualquer tempo, desde que convocada Assembleia Geral Extraordinária para tal fim, que deverá observar as regras previstas na competência da Assembleia Geral, consoante o disposto no artigo 22 deste estatuto.

Parágrafo único. A associação poderá ainda ser extinta pelas demais formas previstas em lei.

**Art. 16.** Em caso de dissolução da entidade, o remanescente de seu patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, preferencialmente com o mesmo objetivo social.

## CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES E DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 17. A administração da ABIPEM será exercida pela Assembleia Geral, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Fiscal.
- § 1°. Para participar da eleição e concorrer aos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal os candidatos sócios contribuintes deverão, obrigatoriamente, estar ocupando o cargo de dirigentes máximos das instituições, bem como estas estarem filiadas e adimplentes à ABIPEM há mais de 180 (cento e oitenta) dias.
- § 2°. Não perde o mandato na ABIPEM, o eleito que se afastar da direção da instituição que representa.
- § 3º. Os sócios beneméritos poderão participar da eleição e concorrer aos cargos da Diretoria Executiva e Conselhos, exceto aos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

#### SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

- **Art. 18.** A Assembleia Geral é órgão soberano da **ABIPEM**, e será integrada pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva.
- Art. 19. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano, preferencialmente nas mesmas datas de realização dos congressos, seminários ou encontros da ABIPEM e, extraordinariamente, sempre que convocada.



SEDE ADMINISTRATIVA

SRTV – Asa Sul – Quadra 701 – Conjunto D – n° 280, Bloco B, salas 416/ \$18.

Centro Empresarial Brasília – Brasília DF – CEP 70340-907

Tel/Fax. (61) 3426.7210 / abipem@abipem.org.br - www.abipem.erg.br



- § 1°. As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral serão convocadas, a qualquer tempo, pelo Presidente da ABIPEM ou por um quinto dos associados da entidade com antecedência de, no mínimo, dez dias para tratar de assuntos de relevante interesse, que devem constar, obrigatoriamente, do ato convocatório.
- § 2°. Não terá validade a deliberação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária sobre assunto não inserido previamente na ordem do dia, constante no documento de convocação.
- § 3°. É vedada a representação por procuração na Assembleia Geral.

#### Art. 20. Compete a Assembleia Geral:

I - ordinariamente:

- a) apreciar o relatório e votar o parecer do Conselho Fiscal, sobre as contas da Diretoria Executiva:
- b) decidir sobre a aprovação do balanço anual;
- c) eleger os membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, quando for o caso;
- d) apreciar os assuntos que sejam submetidos à sua aprovação, inseridos na ordem do dia.

#### II - extraordinariamente:

- a) quando houver interesses da associação que exijam pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei;
- b) reformar ou alterar o estatuto da ABIPEM;
- c) referendar a substituição dos membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, na ocorrência das hipóteses previstas neste Estatuto;
- d) decidir sobre matéria econômico-financeira e patrimonial, de relevante interesse para a associação, bem como sobre outros assuntos de repercussão, ou que possam influir na orientação específica dos associados;
- e) dissolver, se for o caso, a associação, segundo a forma decidida em reunião especialmente convocada para este fim;



SEDE ADMINISTRA



- f) destituir membros da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, em caso de improbidade e exação no cumprimento de seus deveres, mediante parecer fundamentado do Conselho Fiscal;
- g) conceder títulos de sócios beneméritos a pessoas que venham a merecer essa homenagem, em razão de relevantes serviços prestados à ABIPEM.
- h) apreciar os assuntos que sejam submetidos à sua aprovação, inseridos na ordem do dia.
- Art. 21. A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados adimplentes ou, em segunda convocação, uma hora após, com, pelo menos, um terço dos associados e, em terceira e última convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de associados adimplentes.
- § 1°. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por metade mais um dos presentes.
- § 2°. Serão exigidos dois terços dos votos dos associados presentes, para deliberar sobre a alienação do patrimônio, dissolução da sociedade e destinação do patrimônio ou destituição dos membros da Diretoria Executiva.
- Art. 22. A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede da associação, edital eletrônico disponibilizado no sítio da ABIPEM ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

## SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

- Art. 23. A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º. e 2º. Secretário Geral e 1º. e 2º. Tesoureiro.
- § 1º. Os cargos da Diretoria Executiva são passíveis de recondução, sem restrição ao número das mesmas
- § 2º. Os cargos da Diretoria Executiva não serão remunerados, permitindo-se, porém, diárias de viagens, ajuda de custo ou ressarcimento das despesas efetuadas quando a serviço de interesse da ABIPEM.
- Art. 24. A Diretoria Executiva será eleita em reunião da Assembleia Geral, para mandato de 02 (dois) anos, mediante chapa.
- § 1º. As chapas, contendo os nomes de todos os indicados para os cargos respectivos, deverão ser inscritas com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência da Assembleia Geral, observado o disposto no § 1º do artigo 12, §§ 1º e 3º do Nº de Protocolo artigo 17 deste estatuto.

154503

SRV - Asa Sul - Quadra 701 - Conjunto D - nº 280, Bloco B, salas 416 / 418.

Centro Empresarial Brasilia - Brasilia DF - CEP 70340-907

Tel/Fax. (61) 3426.7210 / ablpem@ablpem.org.br - www.ablpem.org.b



- § 2º. Não sendo possível a realização da eleição antes do término do mandato da Diretoria Executiva atual, o mandato de que trata este artigo será prorrogado até o término das eleições e posse da nova Diretoria.
- § 3°. Será vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos entre os presentes, observado o quórum de, no mínimo, metade dos associados presentes.
- § 4°. Em caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá o cargo o Vice-Presidente.
- § 5°. Ocorrendo a vacância de qualquer cargo, caberá à Diretoria Executiva a nomeação do substituto, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, para cumprimento do mandato pelo tempo restante.
- Art. 25. Compete à Diretoria Executiva:
- I elaborar o regimento interno e outros atos normativos da ABIPEM;
- II aprovar as contratações de serviços necessários ao cumprimento dos objetivos e do plano de metas da ABIPEM, propostas pelo Presidente;
- III aprovar a fixação das contribuições dos associados, das diárias de viagem ou ajuda de custo da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.
- IV promover o preenchimento de vacâncias que ocorrerem, durante o mandato, na Diretoria Executiva, no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

#### SUBSEÇÃO I DO PRESIDENTE

- Art. 26. Compete ao Presidente da ABIPEM:
- I presidir a Assembleia Geral e a Diretoria Executiva;
- II representar a entidade, em juízo ou fora dele;
- III estruturar os serviços de secretaria;
- IV Realizar toda movimentação financeira da ABIPEM, autorizar recebimentos, pagamentos, verbas, auxílios e valores, assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer ativos financeiros;

V – promover todos os atos pecessários ao bom funcionamento da ABIPEM;

154503

Registro de Pessoas Jurídicas

SEDE ADMINISTRATIVA
SRTV — Asa Sul — Quadra 701 — Conjunto D — n° 280, Bloco B, salas 416 V 418.

Centro Empresarial Brasília — Brasília DF — CEP 70340-907

Tel/Fax. (61) 3426.7210 / ablpem@ablpem.org.br - www.ablpem.org.br

8



VI - convocar, ordinária e extraordinariamente, a Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal:

VII – zelar pelo cumprimento dos objetivos da ABIPEM;

VIII - compor e constituir comissões de assessoramento, mediante solicitação às instituições filiadas, dos servidores necessários, bem como, designar auxiliares para serviço fora da sede, aos quais poderão ser concedidas passagens, diárias, ajuda de custo e outras despesas custeadas pela ABIPEM;

IX - contratar e demitir seus auxiliares.

Parágrafo único. O Presidente será responsabilizado civil e penalmente pelos excessos que praticar, inclusive quanto à falta de cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas dos contratados.

#### SUBSEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE

Art. 27. Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente, nas suas ausências e impedimentos, e assumir o cargo, em caso de vacância.

Parágrafo único. Aplicam-se ao Vice Presidente as penalidades previstas no artigo anterior, pelos excessos que cometer.

#### SUBSEÇÃO III DOS SECRETÁRIOS

Art. 28. Compete ao Primeiro Secretário:

I – lavrar atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos e ausências;

III - convocar eleições, em caso de vacância dos cargos de Presidente, Vice Presidente.

IV - Compete ao Segundo Secretário, substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências ou impedimentos

## SUBSEÇÃO IV DOS TESOUREIROS

Art. 29. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

1° Oficio de Brasilia - DF N° de Protocolo 154503 Registro de Pessoas Jurídicas

SEDE ADMINISTRA



 I – Realizar toda movimentação financeira da ABIPEM, assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer ativos financeiros em conjunto com o Presidente;

II – tratar com os concessionários de serviços da ABIPEM, velando pelo exato cumprimento das cláusulas contratuais que envolvam interesses econômico-financeiros da entidade;

III – fiscalizar valores e títulos da ABIPEM;

IV – arrecadar as contribuições dos sócios;

V – efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente.

VI – Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas ausências ou impedimentos.

#### SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 30. O Conselho Deliberativo será composto pelos 05 (cinco) Vice Presidentes Regionais e pelo Presidente da ABIPEM.

Parágrafo único. O Presidente da ABIPEM será o Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 31. Compete ao Conselho Deliberativo:

I– promover e divulgar a ABIPEM em sua região;

II – representar, quando designado, a Diretoria Executiva da ABIPEM em sua região.

III – Referendar os nomes indicados pela Diretoria Executiva, para substituição daqueles que deixarem os seus cargos, como membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, antes do final dos seus mandatos.

Parágrafo Único: Será eleito um suplente para cada Vice Presidente Regional, que assumirá o cargo do titular, no caso de renúncia, impedimento, licença, morte ou perda do mandato.

1º Oficio de Brasilia - DF Nº de Protocolo

#### SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 32. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos em reunião da Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido por seus membros.

SEDE ADMINISTRATIV SRTV — Asa Sul — Quadra 701 — Conjunto D — nº 280, Bloco B, salas 416 / 418 Centro Empresarial Brasília — Brasília DF — CEP 70340-907 Tel/Fax. (61) 3426.7210 / ablpem@ablpem.org.br - www.ablpem.org.br

154503



Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar a gestão financeira da ABIPEM;

II – examinar os livros e documentos da entidade;

III – emitir parecer sobre o balanço da entidade, assinado por todos os membros do Conselho Fiscal e por contabilista legalmente habilitado.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

#### CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 34. O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 35**. Ao final de cada exercício social, a Diretoria Executiva elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um Balanço Patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, bem como uma discriminação das origens e aplicações dos recursos.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. O mandato dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da ABIPEM será de 02 (dois) anos, iniciado em 1º. de setembro dos anos ímpares, até 31 de agosto de dois anos posteriores.

Parágrafo único. Perderá o cargo o membro do Conselho Deliberativo e ou Conselho Fiscal que faltar, sem justificativa prévia, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas, sendo seu cargo declarado vago para preenchimento pela Diretoria Executiva conforme o disposto este estatuto.

**Art. 37.** Os casos não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 38. O Presidente providenciará o registro de toda alteração que houver no Estatuto da ABIPEM.

Parágrafo único. O Presidente poderá nomear e constituir por procuração, representante legal para responder em nome da Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM.

Art. 39. Para os fins deste Estatuto, aplica-se ao Distrito Federal, no que couber, as disposições relativas aos firstados asilia - DF

154503

Registro de Pessoas Jurídicas

SRTV – Asa Sul – Quadra 701 – Conjunto D – nº 280, Bloco B, salas 416 / 418

Centro Empresarial Brasília – Brasília DF – CEP 70340-907

Tel/Fax. (61) 3426.7210 / ablpem@ablpem.org.br - www.ablpem.org.b



Art. 40. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Brasília, Distrito Federal para qualquer ação fundada neste estatuto.

## DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 41 - O preenchimento dos cargos criados nesta data, de Segundo Secretário, Segundo Tesoureiro, Suplentes das Vice-Presidências Regionais e dois cargos de suplentes do Conselho Fiscal, ficará a cargo de indicação pela Diretoria Executiva, "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

Brasilia 27 de junho de 2019

João Carlos F gueiredo

Presidente

Oficio de Brasilia - DF N° de Protocolo

154503

Registro de Pessoas Jurídicas

1. OFICIO - BRASILIA REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

lFicou arquivada cópia em microfilme |sob o m.00154503

Dra. Lúcia Helena Vieira

Advogada

OAB/SP nº 105/130

